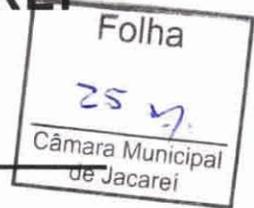




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 006/2020

Ementa: *Emenda Parlamentar (nº 02) à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Observações. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 092/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 02) à Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo autor, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, a propositura acessória de nº 02, ora em exame, de autoria da ilustre Vereadora *Lucimar Ponciano*, visa incluir verba em tese não contemplada na propositura originária.

Devidamente justificada (fl. 22), a propositura legislativa acessória foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos a Emenda apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada na respeitável Emenda nº 02, não encontra mácula constitucional.

Outrossim a novel Emenda supre os vícios de sua antecessora e descreve, ainda que minimamente, o respectivo trajeto da verba de origem e seu correspondente destino.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que a Emenda nº 02 reúne condições de desenvolvimento, estando APTA ao prosseguimento condicionado.

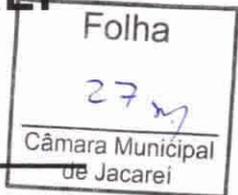
CONCLUSÃO

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 02) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

A presente Emenda, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo a Emenda encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á, antes da deliberação do projeto em si, a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 23 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico